EXCELENTISSIMA SENHORA PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, DRA ELIZETA DE PAIVA RAMOS

FLÁVIO NANTES BOLSONARO, brasileiro, casado, advogado, Senador da República, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 087.011.227-97, com endereço profissional na Praça dos Três Poderes, Edifício do Senado Federal, Anexo 1, 17º pavimento, Brasília, DF, CEP: 70.165-900, e-mail: sen.flaviobolsonaro@senado.leg.br ,vem, respeitosamente à ilustre presença de Vossa Excelência, oferecer a presente

REPRESENTAÇÃO

em face do **MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 377.156.313-53 e portador do RG nº 055.458.172.015-0 SSP/MA, com endereço profissional na Esplanada dos Ministérios, Palácio da Justiça, Bloco T, Edifício Sede, Brasília-DF, CEP: 70.064-900, e-mail: flavio.dino1@mj.gov.br, com vistas à apuração de responsabilidades, ante aos motivos de fato e direito a seguir arrazoados:

1 – DOS FATOS

Considerando as atribuições deste Parlamentar no sentido de promover o encaminhamento de denúncias/irregularidades à essa D.

Procuradoria-Geral da República, referentes à prática de abusos e indícios de irregularidades promovidas por qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que venham, de qualquer forma a ofender preceitos legais, a ordem jurídica, princípios e garantias constitucionais e colocar em risco o interesse público.

Considerando o dever inerente à função parlamentar de fiscalização dos princípios da moralidade, impessoalidade e publicidade, venho à presença de Vossa Excelência noticiar a conduta do atual ocupante do cargo de Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, passíveis de configurarem práticas criminosas, senão vejamos:

Mais uma vez, a população brasileira é negativamente surpreendida com as notícias divulgadas em muitos sites, que informam **que o Ministério da Justiça do Governo Lula recebe pessoas envolvidas com a prática de crimes**, precisamente os delitos de associação criminosa, lavagem de dinheiro e tráfico!

Amplamente divulgado que a Sra. Luciane Barbosa Farias, **mulher do líder do Comando Vermelho, foi recebida, ao menos, duas vezes nas dependências do Ministério da Justiça:**

LIGAÇÕES PERIGOSAS

Advogada ligada ao Comando Vermelho foi recebida no Ministério da Justiça

Casada com líder do grupo no Amazonas, Luciane Barbosa, condenada por lavagem de dinheiro e associação para o tráfico, se encontrou com assessores de Flávio Dino

Luciane, conhecida como a "dama do tráfico amazonense", com Rafael Velasco Brandani, titular da Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senappen) - (crédito: Reprodução/Redes sociais)

(Fonte: disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2023/11/6654395-advogada-ligada-ao-comando-vermelho-foi-recebida-no-ministerio-da-justica.html)

Consta da matéria supramencionada que Luciana é casada com o criminoso Clemilson dos Santos Farias, de alcunha “tio Patinhas”, condenado a 31 anos de prisão por tráfico, lavagem de dinheiro e formação de quadrilha. Além disso, Clemilson figura como suspeito de uma série de homicídios em Manaus:

Líder do Comando Vermelho, cuja mulher esteve no ministério de Flávio Dino, é mandante de assassinatos

A Justiça atribui a tio Patinhas uma série de assassinatos em Manaus. Na manhã de 23 de abril de 2019, populares encontraram um homem morto na zona leste da capital.

O cadáver estava enrolado com um fio elétrico, envolto em sacos e coberto por papelão, com um bilhete escrito: “Devia ao tio Patinhas”.

Farias também é o financiador da fuga de 35 presos do Centro de Detenção Provisória de Manaus, em maio de 2018.

Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO – Representante do Estado do Rio de Janeiro - E-mail: sen.flaviobolsonaro@senado.leg.br
Senado Federal - Anexo I - 17º andar – CEP.: 70165-900 - Brasília/DF - Telefones: (61) 3303-1717/ 3303-1718

(Fonte: Disponível em : https://revistaoeste.com/politica/quem-e-tio-patinhas-o-marido-de-integrante-do-comando-vermelho-que-esteve-no-ministerio-de-flavio-dino/)

Já, a ilustre visitante do Ministro Flávio Dino, Sra Luciane Barbosa Farias, é considerada pelo Ministério Público do Amazonas como "braço financeiro" do Comando Vermelho naquele Estado, cabendo-lhe funções afetas à lavagem de dinheiro, ocultação de valores oriundos do narcotráfico, aquisição de veículos de luxo, imóveis e a constituição de empresas laranjas.

NOME: CLEMILSON DOS SANTOS FARIAS, VULGO "TIO PATINHAS"

IDADE: 65 ANOS

NATURAL: NOVO AIRÃO (AM)

CONDENADO A 31 ANOS E 7 MESES DE PRISÃO POR ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO, ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA E LAVAGEM DE DINHEIRO, APONTADO COMO UM DOS LÍDERES DO COMANDO VERMELHO (CV) EM MANAUS. RESPONDE POR HOMICÍDIO

NOME: LUCIANE BARBOSA FARIAS, ESPOSA DE "TIO PATINHAS"

IDADE: IDADE: 37 ANOS

NATURAL: NATURAL DE MANAUS (AM)

CONDENADA A 10 ANOS DE PRISÃO POR ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO, ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA E LAVAGEM DE DINHEIRO. SEGUNDO O MP, ATUARIA LAVANDO DINHEIRO DA FACÇÃO. FOI RECEBIDA 2 VEZES POR FLÁVIO DINO NESTE ANO EM BRASÍLIA

2012

30/out: Clemilson e **Luciane** se casam

2015

2/mai: Tio Patinhas é **preso** por porte ilegal de arma de fogo

Data incerta: Tio Patinhas **sofre atentado.** Acredita-se que o assassinato tenha sido **encomendado** pela Família do Norte **(FDN)**, facção rival do CV em Manaus

2017

04/2017: Tio Patinhas **sai de Manaus.** Em depoimento, ele relatou que pegou uma balsa até **Belém (PA)** e, depois, foi de carro até **Imperatriz (MA)**, onde residiu por alguns meses, e de lá resolveu viajar para **Recife**

8/jul: Adriana Monteiro da Cruz é **morta por engano.** Tio Patinhas responde como o **mandante.** O **alvo deveria** ser a irmã dela, **Simone, casada** com um dos **líderes da FDN**

2018

2/mai: Fuga de 35 presos do Centro de Detenção Provisória de Manaus (CDPM) **supostamente financiada por Tio Patinhas**

16/jun: Tio Patinhas é preso às 14h15 num apartamento de luxo avaliado em R$ 380 mil, em frente ao mar, em **Jaboatão dos Guararapes (PE)**

13/jul: Traficante é **transferido** para o Presídio Federal de Mossoró

1º/ago: MP denuncia Tio Patinhas e esposa por tráfico de drogas, associação para o tráfico, lavagem de dinheiro e organização criminosa

2020

11/nov: Clemilson é recambiado para o sistema prisional estadual do Amazonas

2022

25/jan: Tio Patinhas e esposa são absolvidos em 1ª instância. Decisão da juíza Rosália Guimarães Sarmento revoga prisão preventiva de Clemilson e determina que seja expedido **alvará de soltura**. Ele é **solto no dia seguinte**

27/jan: MP recorre e desembargador de plantão decreta **prisão preventiva**

11/dez: Tio Patinhas é **preso durante um culto** em Manaus, na frente da mulher. A polícia apreendeu 235 kg de maconha no fundo falso de uma van, além de munições e um RG falso

2023

23/mai: Tio Patinhas **entra com um HC** no Supremo Tribunal Federal. A ministra **Rosa Weber** sequer analisou o mérito e logo **mandou acionar o STJ**

29/mai: Tio Patinhas entra com um **habeas corpus no STJ, negado** pelo ministro **Joel Paciornik** dois dias depois

26/7: Defesa apresenta AREsp (agravo de recurso especial) 2416263/AM no STJ

8/10: TJAM condena Clemilson a uma pena de 31 anos e 7 meses de prisão por associação para o tráfico, organização criminosa e lavagem de dinheiro. **Ela é condenada** por associação, organização criminosa e lavagem de dinheiro, pena de 10 anos em regime inicial fechado. **Relatora foi a desembargadora Vânia Marques Marinho**

30/10: Defesa entra com um **pedido** (recurso especial criminal) para reconhecer o cerceamento de defesa e **absolver Luciane e Tio Patinhas**

O Ministério da Justiça do Governo Lula não desmentiu as informações sobre a visita, apesar de não existir registro na agenda oficial dos assessores e do Ministro, **o que já nos faz acreditar que exista uma agenda paralela e oculta do Ministro Flávio Dino com** criminosos!

Agendas fechadas, sem registros, em que ninguém sabe o que está sendo discutido, os ocupantes de cargos públicos junto Ministério da Justiça flagrantemente estão violando os princípios da publicidade e da transparência, aliado à circunstância de possível proximidade do Ministro Flávio Dino com líderes de facções criminosas – episódio Complexo da Maré no Rio de Janeiro – configura-se mais uma evidência de que o povo brasileiro está sendo totalmente ludibriado pelo Ministro do Governo Lula, que têm pautas às escondidas com traficantes e criminosos de toda a sorte:

Policiais: Ida de Dino à Maré sem aval do tráfico seria impossível

Avaliação é de coronel da PMERJ e de policial da alta cúpula da PCERJ

Visita de Flávio Dino a favela Nova Holanda Foto: Reprodução/Vídeo redes sociais

(Fonte: Disponível em: https://pleno.news/brasil/politica-nacional/policiais-ida-de-dino-a-mare-sem-aval-do-trafico-seria-impossivel.html)

O Ministro de Justiça e Segurança Pública atua como elo, na intermediação entre os traficantes e criminosos e a pasta do Governo Lula. Neste cenário, no qual o Ministério da Justiça oculta agendas, é bem possível que existam tratativas obscuras, privilegiando acordos ilegais e contrários ao interesse público.

Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO – Representante do Estado do Rio de Janeiro - E-mail: sen.flaviobolsonaro@senado.leg.br
Senado Federal - Anexo I - 17º andar – CEP.: 70165-900 - Brasília/DF - Telefones: (61) 3303-1717/ 3303-1718

Infelizmente, não é de hoje que essa prática vem ocorrendo no Governo Federal. Os interesses legítimos dos cidadãos ordeiros e de bem são relegados, privilegiando-se ações governamentais pouco transparentes, em que o Ministro da Justiça e Segurança Pública, utiliza de seu cargo, para se reunir com bandidos e direcionar a atuação da pasta, para promover acordos obscuros.

Neste sentido, ante à gravidade dos fatos narrados, contrários aos princípios que devem pautar a administração pública, em total afronta ao ordenamento jurídico, é de rigor que essa D. Procuradoria-Geral da República adote com a maior urgência medidas com vistas a coibir as ações do Ministro da Justiça e Segurança Pública, bem como para que sejam apurados os fatos e as responsabilidades civil e criminal dos envolvidos.

II - DO DIREITO

Conforme já amplamente divulgado pelos veículos de comunicação, o Ministro da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino, promove reuniões às escuras com criminosos, ou seja, vem utilizando a pasta do Governo Federal e seu cargo público para agendas – realizadas na sede do Ministério da Justiça - sem observar os princípios da publicidade e transparência.

Como já mencionado, o Ministro da Justiça do Governo Lula oculta a realização de reuniões que ocorrem fora da agenda oficial e, pior, tratativas com interlocutores ligados à associação criminosa e tráfico, como o Comando Vermelho. A utilização de mecanismos e engodos como estes perpetrados pelo Ministro Flávio Dino aviltam o interesse público e maculam princípios dispostos no art. 37 da Constituição Federal, sobretudo princípios da impessoalidade e moralidade.

Neste contexto, é incontroverso que o Ministro da Justiça cometeu, em tese, crimes de responsabilidade ao utilizar-se da pasta para

possibilitar tratativas e acordos em agenda paralela e secreta, bem como **tolerando que estas práticas ocorram dentro do Ministério** (já que, ao menos, dois encontros já foram confirmados pelo Ministério da Justiça de Lula).

O Secretário de Assuntos Legislativos do Ministro Flávio Dino, Sr. Elias Vaz e o titular da Secretaria Nacional de Políticas Penais, Sr. Rafael Velasco Brandani, registraram fotos da agenda secreta com a esposa de "tio Patinhas". Significa, portanto, concluir que o Ministro da Justiça Flávio Dino cometeu, no mínimo, crime ao tolerar essa prática totalmente ilegal.

Observe-se o que preleciona a Lei 1.079, de 10 de abril de 1950:

> "Art. 7º **São crimes de responsabilidade** contra o livre exercício dos direitos políticos, individuais e sociais:
> (...)
> 5 - servir-se das autoridades sob sua subordinação imediata para praticar abuso do poder, **ou tolerar que essas autoridades o pratiquem sem repressão sua;**
> (...)
> Art. 9º São crimes de responsabilidade contra a probidade na administração:
> (...)
> 3 - **não tornar efetiva a responsabilidade dos seus subordinados, quando manifesta em delitos funcionais ou na prática de atos contrários à Constituição;**
> 4 - **expedir ordens ou fazer requisição de forma contrária às disposições expressas da Constituição;**
> 7 - **proceder de modo incompatível** com a dignidade, a honra e o decoro **do cargo.** (gn)
> (...)".

Esposa de líder do Comando Vermelho no Amazonas se reuniu com secretários do ministro da Justiça, Flávio Dino

Thalys Alcântara
13/11/2023 13:20, atualizado 13/11/2023 14:23

Compartilhar notícia

Reprodução

(Fonte: Disponível em: https://www.metropoles.com/brasil/secretario-de-dino-assume-erro-sobre-reuniao-com-mulher-de-faccao)

Ademais, a conduta do Ministro Flávio Dino encontra adequação típica aos dispositivos elencados nos artigos 319, 320 e 321 do Código Penal, por se tratar de comportamento totalmente arbitrário e em desacordo com a lei e princípios correlatos à administração pública, posto que a utilização de cargos públicos para a prática de agendas secretas, com lideranças do narcotráfico, somente privilegiam interesses escusos e pautas totalmente dissociadas da finalidade pública.

> "**Prevaricação**
>
> Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Condescendência criminosa

Art. 320 - Deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente:
Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.

Advocacia administrativa

Art. 321 - Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário:

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.
Parágrafo único - Se o interesse é ilegítimo:

O Ministério da Justiça e Segurança Pública não pode continuar sendo utilizado como meio de facilitar agendas que interessam ao crime organizado. Se não existiam fins espúrios nas reuniões que envolveram a esposa do líder do Comando Vermelho no Amazonas, **é imprescindível questionar o motivo pelo qual a pasta – confiada por Lula ao Sr. Flávio Dino - <u>omitiu propositalmente</u>, em ao menos duas oportunidades, as agendas.**

Ao se analisar a conduta do Ministro Flávio Dino, sob o aspecto da utilização indevida da estrutura pública administrativa, resta cristalino que seu comportamento não observou a ética, tão pouco a moralidade administrativa, princípio que encontra previsão no art. 37, caput do Constituição Federal. Os Ministros desempenham carreira de Estado e, consequentemente, tanto as garantias quanto as vedações constitucionais foram estabelecidas não em decorrência da pessoa que está no seu exercício, mas em razão do cargo, que deve se amoldar aos parâmetros e limites constitucionalmente estabelecidos.

Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO – Representante do Estado do Rio de Janeiro - E-mail: sen.flaviobolsonaro@senado.leg.br
Senado Federal - Anexo I - 17º andar – CEP.: 70165-900 - Brasília/DF - Telefones: (61) 3303-1717/ 3303-1718

No caso *sub judice* deve haver uma avaliação que comporte a ponderação de garantias e os princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade, publicidade, **de modo que a conduta do atual Ministro da Justiça - nos termos ora narrados – está muito além do exercício de suas prerrogativas, passível de configurar, inclusive, crime de abuso de autoridade, que deve ser investigado por essa D. Procuradoria-Geral.**

Em primeira análise, não há como afastar a compreensão de que toda autoridade está sujeita à Constituição da República, inclusive o Sr Flávio Dino! Seus poderes, na qualidade de Ministro não podem superar os limites estabelecidos pelo texto constitucional e, portanto, qualquer pretensão em impor algum tipo de poder universal deve ser totalmente coibida.

Ante ao exposto, requer-se a instauração de procedimento com o fito de investigar a conduta do Ministro da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino. Outrossim, **considerando a gravidade dos fatos que evidenciam a existência de agendas secretas com líderes de organizações criminosas e do narcotráfico**, fatos que, em tese, configuram crime de responsabilidade, de abuso de autoridade, prevaricação, condescendência criminosa e advocacia administrativa, **há no caso em análise excepcional urgência para a pronta intervenção de Vossa Excelência com vistas à apuração dos fatos, inclusive para propugnar pelo imediato afastamento do Sr. Flávio Dino do exercício do cargo de Ministro da Justiça e Segurança Pública.**

DO PEDIDO:

Isto posto, com fulcro no art. 5º, XXXIV, a; art. 129 da Constituição Federal e demais dispositivos corolários, pleiteia seja a presente **REPRESENTAÇÃO** recebida e provida, com pronta intervenção desta D. Procuradoria-Geral da República, **a fim de que sejam apurados os fatos e as responsabilidades civil e criminal do Ministro da Justiça e Segurança Pública FLÁVIO DINO, pugnando-**

Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO – Representante do Estado do Rio de Janeiro - E-mail: sen.flaviobolsonaro@senado.leg.br
Senado Federal - Anexo I - 17º andar – CEP.: 70165-900 - Brasília/DF - Telefones: (61) 3303-1717/ 3303-1718

se, desde já, pelo imediato afastamento do exercício de seu cargo, por atos de suposto crime de responsabilidade de abuso de autoridade, desvio de finalidade, prevaricação, condescendência criminosa e advocacia administrativa, nos termos acima narrados, sem prejuízo da tipificação de outros crimes e adoção de demais medidas julgadas pertinentes por Vossa Excelência.

Brasília, 13 de novembro de 2023.

FLAVIO NANTES BOLSONARO
Senador da República